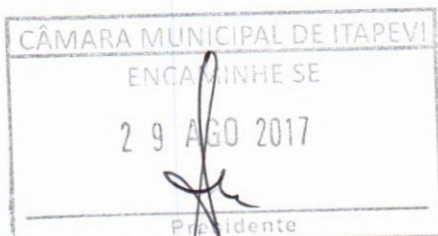




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

INDICAÇÃO Nº 1245 / 2017



Súmula: “Sugerimos ao Executivo um estudo para a implantação de um projeto no qual poderá ser denominado “Sorriso de Leite” aonde na medida da possibilidade seria feito a distribuição de kit de higiene bucal para alunos da rede municipal de ensino, contendo 01 escova dental, 01 fio dental e 01 creme dental fluoretado”.

INDICO à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, ao Executivo um estudo para a implantação de um projeto no qual poderá ser denominado “Sorriso de Leite” aonde na medida da possibilidade seria feito a distribuição de kit de higiene bucal para alunos da rede municipal de ensino, contendo 01 escova dental, 01 fio dental e 01 cremes dental fluoretado.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -



Considerando que hoje a gestão atual tem feito diversas ações para a prevenção e cuidado da saúde dos munícipes da cidade de Itapevi, considerando o empenho da Secretaria de Saúde e Bem-Estar em poder atender a toda população nas UBS's e postos de saúde do município, sugiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que crie um convênio, para incentivar a saúde bucal nos alunos da rede municipal.

Conforme diversos estudo a falta de creme dental é considerado o principal agente responsável da incidência de cáries em crianças de diversas idades, no Brasil.

Essa incidência em grande quantidade atinge principalmente as camadas sociais de menor poder aquisitivo por não ter acesso ao creme dental fluoretado.

Considerando que esse projeto é totalmente constitucional de acordo com a Lei Orgânica Municipal nos Artigos:



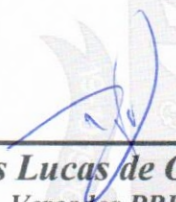
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

“Art. 1º O Município manterá como metas permanentes de Administração as seguintes: III – implantar e manter serviços de atenção à saúde bucal da população. ”

“Art. 163. Ao sistema municipal de saúde compete, além de outras atribuições, e nos termos da lei: Parágrafo único. O Município dará especial atenção à saúde bucal da população, instituindo e mantendo, na medida de suas possibilidades, programas e serviços de assistência odontológica. ”

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de agosto de 2017.



Denis Lucas de Oliveira
Vereador PRB